



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de junho de 2019

I

Série

Número 89

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 335/2019**

Louva publicamente o Atleta, os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Vela, da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino de Mar.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Portaria n.º 343/2019**

Aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, designado por SRPC, IP-RAM.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 344/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a atribuição de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 345/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social no valor máximo de € 49.950,00.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Portaria n.º 346/2019**

Procede à alteração da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, com a redação dada pelas Portarias n.ºs 14/97, de 5 de março, 180/99, de 25 de outubro, 227/99, de 29 de dezembro, 123/2013, de 30 de dezembro e 115/2015, de 13 de julho, a qual fixa as taxas de registo e outros serviços a serem prestados pelo Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 335/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta João Rodrigues ao vencer o Campeonato da Europa 2019 na modalidade de Vela, na classe raceboard, na categoria de absolutos;

Considerando que o atleta João Rodrigues ao longo da sua carreira tem vindo a conseguir desempenhos de elevado significado para o desporto da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente com presenças e resultados de relevo em competições nacionais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos;

Considerando que com a obtenção de mais este importante resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Vela, da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino de Mar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 343/2019**

de 5 de junho

A natureza das atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), que tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como atenuar ou resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens impõe uma estrutura orgânica robusta, capaz de responder com a eficiência e eficácia suficientes para a mitigação dos riscos e a organização da resposta num território insular, de orografia acidentada, associado a uma pressão urbana considerável e sujeito a eventos meteorológicos extremos.

Os desafios que atualmente assistem a um serviço desta natureza, designadamente o progresso tecnológico, a necessidade de formação contínua dos seus agentes, o grau de prontidão na prestação do socorro e a identificação e monitorização dos riscos naturais ou tecnológicos, requerem uma especial atenção em todas as suas vertentes e uma estrutura organizada na sua componente operacional.

Paralelamente deparamo-nos com a necessidade de uma resposta administrativa adequada ao regular funcionamento de uma estrutura equiparada a um instituto público integrado na administração indireta da Região, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelos Decretos- Lei n.ºs 123/2012, de 20 de junho, 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, aplicada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro,

alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado

com o n.º 1 do artigo 14.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M de 25 de março, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

São aprovados os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, publicados em anexo à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 69/2013, de 2 de agosto, da Vice-Presidência e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 7 de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 343/2019,  
de 5 de junho

Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

**CAPÍTULO I**  
**Estrutura organizacional****Artigo 1.º**  
**Estrutura Orgânica Nuclear**

O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Comando Operacional Regional;
- Inspeção Regional de Bombeiros;
- Direção de Serviços de Prevenção e Segurança;
- Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros;
- Direção de Serviços de Apoio à Gestão.

**Artigo 2.º**  
**Estrutura Orgânica Flexível**

O SRPC, IP-RAM estrutura-se nas seguintes unidades flexíveis:

- Comando Regional de Operações de Socorro;

- b) Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território;
- c) Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- d) Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação;
- e) Divisão de Gestão Financeira.

#### Artigo 3.º Estrutura de Apoio

A estrutura orgânica do SRPC, IP-RAM será ainda apoiada e coadjuvada pelas seguintes unidades de apoio:

- a) Célula de Operações;
- b) Célula de Logística e de Comunicações;
- c) Célula de Planeamento de Emergência;
- d) Gabinete de Comunicação e Sensibilização;
- e) Gabinete de Apoio Operacional e Logístico;
- f) Conselho Científico e Pedagógico;
- g) Gabinete de Recursos Humanos;
- h) Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão;
- i) Gabinete de Gestão Documental;
- j) Gabinete de Gestão Patrimonial;
- k) Conselho Regional de Bombeiros.

#### Artigo 4.º Estrutura Orgânica Autónoma

O SRPC, IP-RAM, detém ainda como unidade orgânica autónoma, o Serviço de Emergência Médica Regional.

#### Artigo 5.º Cargos de Dirigentes Intermédios

1. As estruturas orgânicas nucleares são dirigidas por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.
2. As estruturas orgânicas flexíveis são dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

### CAPÍTULO II Unidades Orgânicas Nucleares

#### Artigo 6.º Comando Operacional Regional

1. O Comando Operacional Regional, adiante designado abreviadamente por COR, é o serviço com funções de acompanhamento, coordenação e comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros e outros agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Compete ao COR decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer agente de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetíveis de desencadear a sua ação.

3. Ao COR compete igualmente garantir a ligação com todas as instituições públicas ou privadas necessárias às operações.
4. Em situações de exceção, designadas pelo COR, o IRB e respetivos adjuntos coadjuvam o COR.
5. O COR compreende uma Unidade Orgânica Flexível o Comando Regional de Operações de Socorro.

#### Artigo 7.º Inspeção Regional de Bombeiros

1. À Inspeção Regional de Bombeiros, adiante abreviadamente designada por IRB, compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a atividade dos corpos de bombeiros no domínio da proteção civil e do socorro, nomeadamente:
  - a) Inspeccionar a capacidade e prontidão dos corpos de bombeiros face às obrigações que por lei ou regulamentos lhes estão cometidas, elaborando os supervenientes relatórios;
  - b) Propor a adoção de regulamentação específica para a atividade dos corpos de bombeiros, quer de índole administrativa quer operacional e proceder à inspeção da atividade dos corpos de bombeiros no âmbito do socorro e determinar as medidas disciplinares adequadas, em caso de necessidade;
  - c) Elaborar estudos e apresentar propostas relativas à necessidade e adequação de recursos com vista prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;
  - d) Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
  - e) Dar parecer sobre propostas de criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e suas secções;
  - f) Planear e programar as atividades inspetivas aos corpos de bombeiros;
  - g) Promover a investigação de acidentes, com vista à determinação das respetivas causas;
  - h) Propor à Escola de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, as ações de formação e treino inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros nas áreas que entenda como necessárias ao cabal cumprimento das missões dos corpos de bombeiros;
  - i) Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo em vista a permanente atualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região na base de dados nacional;
  - j) Verificar a correta implementação dos programas de formação e treino dos bombeiros;
  - k) Desenvolver programas visando a prevenção sanitária, higiene e segurança do pessoal dos corpos de bombeiros;
  - l) Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais;

- m) Dar parecer aos acordos de cooperação e às propostas de apoios financeiros às corporações de bombeiros, no âmbito da sua participação no Dispositivo Regional de Emergência e Socorro;
  - n) Elaborar relatórios sobre o estado de conservação do material e do parque de viaturas dos corpos de bombeiros afetos ao dispositivo de socorro e emergência da Região Autónoma da Madeira;
  - o) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros e estruturas de proteção civil;
  - p) Proceder à avaliação do mérito dos comandantes dos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos, segundo os critérios definidos na lei;
  - q) Homologar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros;
  - r) Coadjuvar do ponto de vista operacional o COR.
2. A Inspeção Regional de Bombeiros é dirigida pelo Inspetor Regional de Bombeiros, o qual poderá ser coadjuvado por, no máximo, dois elementos provenientes dos quadros de comando dos Corpos de Bombeiros da RAM, equiparados nesta função a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Inspetores Adjuntos.

#### Artigo 8.º

##### Direção de Serviços de Prevenção e Segurança

1. Compete à Direção de Serviços de Prevenção e Segurança, adiante abreviadamente designada por DSPS, desenvolver estudos, projetos e pareceres tendo em vista a identificação, caracterização e avaliação dos riscos coletivos de origem natural, tecnológica e mista que possam afetar o território da RAM assim como promover a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil.
2. A DSPS no que concerne aos estudos e avaliação dos riscos tem por atribuições:
  - a) Emitir pareceres sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem a segurança contra incêndios em edifícios e a análise de riscos e propor medidas de idêntica natureza;
  - b) Colaborar em ações de sensibilização e formação no domínio dos riscos;
  - c) Promover a identificação, caracterização e avaliação dos riscos coletivos de origem natural, tecnológica e mista que possam afetar o território da RAM;
  - d) Desenvolver parcerias e estabelecer protocolos com entidades de caráter científico e técnico que possam colaborar na identificação, caracterização e avaliação dos riscos;
  - e) Colaborar, quando solicitado e mediante disponibilidade técnica, na monitorização dos riscos coletivos;
  - f) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios na RAM, adiante designado por regime de SCIE;
  - g) Garantir a implementação da regulamentação do regime de SCIE, nos edifícios e recintos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;

- h) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo o plano de inspeções e fiscalização extraordinários no âmbito do regime de SCIE;
- i) Prestar o apoio técnico necessário à manutenção e ao normal funcionamento dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM.

3. A DSPS integra duas unidades orgânicas flexíveis a Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território e a Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

#### Artigo 9.º

##### Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros

1. Compete à Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros, adiante abreviadamente designada por EFPCB, promover a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, nomeadamente:
  - a) Desenvolver produtos pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil;
  - b) Colaborar na conceção, elaboração, definição e avaliação dos programas de formação em proteção civil e no socorro de pessoas e bens, a ministrar na RAM;
  - c) Elaborar os conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos a promover pela EFPCB, através da submissão às entidades competentes;
  - d) Garantir a implementação de ações de formação/sensibilização constantes ou não no Plano Anual de Formação;
  - e) Elaborar regulamentos internos necessários ao funcionamento de formações e ações de sensibilização e promover o seu cumprimento;
  - f) Promover o cumprimento dos regulamentos de formação da EFPCB;
  - g) Implementar o Plano de Formação Interna dos colaboradores do SRPC, IP-RAM;
  - h) Garantir uma Bolsa de Formadores habilitada e dimensionada às necessidades do EFPCB;
  - i) Promover a avaliação dos custos e propor as receitas resultantes do funcionamento da EFPCB;
  - j) Promover, sempre que tal se justifique ou seja solicitado, ações de formação em coordenação com outras instituições desde que para tal se reúnem as condições adequadas para o efeito.
2. A EFPCB compreende três unidades de apoio o Gabinete de Comunicação e Sensibilização, o Gabinete de Apoio Operacional e Logístico e o Conselho Científico e Pedagógico.

#### Artigo 10.º

##### Direção de Serviços de Apoio à Gestão

1. À Direção de Serviços de Apoio à Gestão adiante designado abreviadamente por DSAG, compete:
  - a) Proceder à gestão administrativa, financeira e patrimonial do SRPC, IP-RAM;
  - b) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do SRPC, IP-RAM;
  - c) Acompanhar e monitorizar a evolução dos fluxos financeiros do SRPC, IP-RAM;
  - d) Analisar e controlar a execução dos contratos-programa, bem como as respetivas propostas de alteração;

- e) Propor medidas tendentes à desburocratização, modernização e inovação do SRPC, IP-RAM, com vista a agilizar a capacidade de resposta e os processos de tomada de decisão.
2. A DSAG compreende duas Unidades Orgânicas Flexíveis a Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação e a Divisão de Gestão Financeira.

### CAPÍTULO III Unidades Flexíveis

#### Artigo 11.º

##### Comando Regional de Operações de Socorro

1. O Comando Regional de Operações de Socorro, adiante designado por CROS, no âmbito da articulação e coordenação com os agentes de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas operações a nível regional, centraliza a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios.
2. Ao CROS compete:
  - a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação regional, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;
  - b) Assegurar a coordenação e articulação com os corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, incluindo as ações no âmbito da emergência médica, em coordenação com o Serviço de Emergência Médica Regional, adiante designado por SEMER;
  - c) Assegurar o funcionamento permanente do CROS, garantindo a coordenação operacional do dispositivo de resposta operacional da Região e assegurando a ligação entre serviços, estruturas e agentes de proteção civil e das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho;
  - d) Apoiar e encaminhar os pedidos de socorro provenientes diretamente dos cidadãos e de outros agentes de socorro;
  - e) Acionar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios adequados e disponíveis no dispositivo de resposta operacional da RAM, que permitam a direção e intervenção coordenada nas ações de socorro;
  - f) Efetuar, através do Centro Integrado de Comunicações, adiante designado por CIC, a triagem, acompanhamento e encaminhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica, em colaboração com o SEMER e proceder à mobilização dos recursos humanos e técnicos necessários;
  - g) Implementar o Sistema de Triagem e Atendimento Telefónico em cooperação com o SEMER a ser realizado por profissionais desta unidade orgânica;

- h) Planear e organizar exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil, nomeadamente as autarquias, com vista a testar a operacionalidade de planos existentes ou relativos a situações que possam induzir em acidente grave ou catástrofe;
- i) Exercer as funções de administrador da rede de comunicações do Sistema Regional de Operações de Socorro;
- j) Elaborar estudos sobre a organização mais adequada do dispositivo de resposta operacional face às orientações estratégicas que forem determinadas;
- k) Emitir pareceres sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem o planeamento de emergência ou as operações de socorro, e propor medidas de idêntica natureza.

3. O CROS integra três unidades de apoio a Célula de Operações, a Célula de Logística e Comunicações e a Célula de Planeamento de Emergência.

#### Artigo 12.º

##### Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território

- À Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território, adiante designada por DAROT compete:
- a) Promover estudos e analisar propostas destinadas a identificar, caracterizar e avaliar riscos coletivos;
  - b) Proceder ao levantamento e tratamento de dados estatísticos do Sistema Regional de Operações de Socorro;
  - c) Acompanhar a elaboração de planos que visem o ordenamento do território;
  - d) Desenvolver e implementar sistemas de informação geográfica no âmbito do ordenamento do território e da análise de riscos;
  - e) Acompanhar e representar o SRPC, IP-RAM na Plataforma Nacional de Gestão de Riscos de Catástrofes.

#### Artigo 13.º

##### Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

1. À Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, adiante designada por DSCIE, compete:
  - a) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios na RAM, adiante designado por regime de SCIE;
  - b) Participar em comissões técnicas e sectoriais no âmbito do regime SCIE;
  - c) Executar o plano de inspeções, no âmbito do regime de SCIE;
  - d) Implementar fiscalizações extraordinários, no âmbito do regime de SCIE;
  - e) Implementar um programa de exercícios para teste dos planos de emergência internos;
  - f) Colaborar na realização e avaliação de simulacros;
  - g) Desenvolver e manter atualizado as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM.
2. Os técnicos superiores a recrutar para o exercício de funções no âmbito do disposto na alínea a) do

número anterior, devem estar habilitados com o curso de Engenharia ou Arquitetura reconhecido pelas respetivas Ordens Profissionais.

#### Artigo 14.º

Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação

1. À Divisão de Apoio Jurídico e Contratação, adiante designada por DAJC compete:
  - a) Apoiar na elaboração de regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza jurídica e normativa;
  - b) Elaborar e acompanhar os procedimentos de aquisições, no âmbito da contratação pública;
  - c) Analisar e preparar projetos de diplomas legais no âmbito da Proteção Civil, procedendo aos necessários estudos jurídicos;
  - d) Assegurar a assessoria jurídica e acompanhar o contencioso do SRPC, IP-RAM;
  - e) Promover candidaturas e assegurar o acompanhamento de projetos de financiamento na área da Proteção Civil;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DAJC compreende três Unidades de Apoio o Gabinete de Recursos Humanos, o Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão e o Gabinete de Gestão Documental.

#### Artigo 15.º

Divisão de Gestão Financeira

1. À Divisão de Gestão Financeira, designado abreviadamente por DGF, compete:
  - a) Elaborar e executar o orçamento do SRPC, IP-RAM, e propor as respetivas alterações, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
  - b) Elaborar o orçamento anual do SRPC, IP-RAM, em articulação com a Unidade de Gestão da Tutela;
  - c) Assegurar o controlo orçamental permanente;
  - d) Assegurar todas as tarefas na área da gestão financeira e de tesouraria;
  - e) Efetuar o processamento e pagamento de vencimentos, abonos e outras remunerações.
2. A DGF compreende uma Unidade de Apoio o Gabinete de Gestão Patrimonial.

### CAPÍTULO IV Estruturas de Apoio

#### Artigo 16.º

Célula de Operações

À Célula de Operações compete:

- a) Assegurar a monitorização permanente da situação regional e a atualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações, nomeadamente a que decorrer de acidentes graves ou catástrofes;
- b) Garantir em articulação com os serviços competentes a divulgação e difusão de comunicados e avisos às entidades e populações;

- c) Elaborar e manter atualizadas as diretivas, normas, planos e ordens de operações;
- d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- e) Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais;
- f) Estudar e planear o apoio logístico a nível regional a prestar às forças de socorro em situações de emergência;
- g) Garantir o apoio em exercícios e/ou simulacros, quer a nível regional quer a nível municipal;
- h) Promover o levantamento dos meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves ou catástrofes.

#### Artigo 17.º

Célula de Logística e Comunicações

1. À Célula de Logística e Comunicações compete:
  - a) Assegurar o funcionamento do CIC, garantido o seu funcionamento 24h por dia, através da elaboração das escalas de funcionamento;
  - b) Caracterizar as ocorrências, acionar dos meios do dispositivo de resposta operacional da Região;
  - c) Garantir a conexão do CIC às centrais dos intervenientes nas operações de socorro e emergência;
  - d) Desenvolver e proceder à organização e manutenção de um sistema regional de aviso, alerta e alarme, integrando os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias, estabelecendo as formas de ligação e de ativação;
  - e) Estudar e propor a manutenção e atualização de Sistemas de Telecomunicações de Emergência;
  - f) Assegurar a manutenção da ligação do SRPC, IP-RAM, ao Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), tendo especial atenção ao Centro Operacional de Gestão;
  - g) Supervisionar e assegurar o acondicionamento, o controlo, a manutenção, o funcionamento e o transporte dos equipamentos de reserva estratégica existentes;
  - h) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do COR e assegurar o seu funcionamento;
  - i) Articular e garantir o funcionamento e a operatividade em matérias relativas à rede de comunicações e informática;
  - j) Proceder à conceção e/ou à atualização do mapeamento de comunicações interno (fleetmapping).
2. Compete ainda à Célula de Comunicações o apoio logístico na área de informática e comunicações ao SRPC, IP-RAM, nomeadamente:
  - a) Definir a arquitetura da rede informática do SRPC, IP-RAM e garantir a manutenção dos níveis de qualidade de serviço na rede e dos sistemas informáticos;
  - b) Propor o plano de aquisições informáticas e manter atualizado o cadastro de equipamentos informáticos e software do SRPC, IP-RAM;
  - c) Garantir a assistência aos utilizadores dos sistemas de informação do SRPC, IP-RAM;

- d) Proceder à execução de trabalhos informáticos do SRPC, IP-RAM;
- e) Desenvolver aplicações informáticas e as bases de dados necessárias para o melhor desempenho dos meios de socorro e emergência, bem como ao funcionamento do SRPC, IP-RAM;
- f) Propor políticas de utilização e de racionalização dos recursos informáticos.

#### Artigo 18.º

##### Célula de Planeamento de Emergência

À Célula de Planeamento de Emergência compete:

- a) Elaborar, em coordenação com as entidades tidas por necessárias, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil e promover a sua atualização nos termos da legislação em vigor;
- b) Elaborar, desenvolver e manter as normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência;
- c) Dar parecer aos Planos Gerais e Especiais de Emergência de Proteção Civil;
- d) Apoiar as autarquias em matérias de proteção civil e socorro, nomeadamente na operacionalização dos respetivos serviços municipais;
- e) Elaborar e manter atualizado o Plano de Empenhamento Interno do SRPC, IP-RAM;
- f) Elaborar, em coordenação com as diferentes entidades Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil da RAM;
- g) Apoiar tecnicamente outras entidades na elaboração dos seus Planos de Emergência de Proteção Civil;
- h) Colaborar no planeamento e organização de exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil;
- i) Sensibilizar os agentes de proteção civil, os municípios da RAM e o público em geral para o planeamento de emergência.

#### Artigo 19.º

##### Gabinete de Comunicação e Sensibilização

Ao Gabinete de Comunicação e Sensibilização compete:

- a) Apoiar as campanhas ou ações de sensibilização junto da população em geral ou públicos-alvo específicos;
- b) Implementar as campanhas ou ações de sensibilização junto da comunidade escolar;
- c) Gerir os conteúdos e manter atualizadas os meios de comunicação do serviço com o exterior, nomeadamente a página do sítio da internet, redes sociais e aplicação telemóvel.

#### Artigo 20.º

##### Gabinete de Apoio Operacional e Logístico

Ao Gabinete de Apoio Operacional e Logístico compete:

- a) Coordenar e gerir instalações, equipamentos e materiais de formação;
- b) Apoiar formadores e formandos na implementação de formações da EFPCB;
- c) Constituir e manter um centro de documentação responsável pela organização, atualização e conservação de todas as publicações e outros materiais didáticos;

- d) Manter atualizada uma base de dados de formandos e formadores;
- e) Coordenar a receção do SRPC, IP-RAM e a limpeza das instalações da EFPCB em particular e do restante edifício em geral.
- f) Proceder à gestão do parque de veículos atribuídos.

#### Artigo 21.º

##### Conselho Científico e Pedagógico

Ao Conselho Científico e Pedagógico compete emitir parecer sobre:

- a) Os produtos pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil, desenvolvidos pela EFPCB;
- b) Os programas de formação e conteúdos pedagógicos em proteção civil e socorro de pessoas e bens, a ministrar na RAM;
- c) A organização dos planos de formação, os programas de cursos e cronogramas dos mesmos;
- d) Admissão de formadores na Bolsa de Formadores no SRPC, IP-RAM.

#### Artigo 22.º

##### Gabinete de Recursos Humanos

Ao Gabinete de Recursos Humanos compete:

- a) Promover e executar toda a gestão de pessoal, designadamente, recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação e manter o adequado registo biográfico;
- b) Elaborar e processar as folhas de vencimentos, abonos e outras remunerações;
- c) Assegurar o cumprimento do registo de assiduidade dos colaboradores do SRPC, IP-RAM;
- d) Elaborar o balanço social, o mapa de pessoal, demais mapas e formulários relacionados com a gestão de Recursos Humanos do SRPC, IP-RAM.

#### Artigo 23.º

##### Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão

Ao Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão compete:

- a) Garantir a continuidade da certificação em matéria de qualidade do SRPC, IP-RAM;
- b) Assegurar e prestar todo o apoio às auditorias internas e externas que sejam promovidas na prossecução da alínea anterior;
- c) Elaborar o Plano Anual de Atividades, o QUAR, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os relatórios anuais subsequentes e a sua monitorização;
- d) Apoiar o Conselho Diretivo na implementação do sistema de avaliação de desempenho do Serviço (SIADAP-RAM I, II e III);
- e) Proceder à análise crítica das autoavaliações constantes no Relatório de Atividades.

#### Artigo 24.º

##### Gabinete de Gestão Documental

Ao Gabinete de Gestão Documental compete:

- a) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição e arquivo da documentação do SRPC, IP-RAM;

- b) Organizar e manter o arquivo do SRPC, IP-RAM;
- c) Propor medidas conducentes à desmaterialização dos processos bem como estimular os arquivos informáticos em detrimento dos registos físicos.

#### Artigo 25.º

##### Gabinete de Gestão Patrimonial

Ao Gabinete de Gestão Patrimonial compete:

- a) Manter atualizado o sistema de gestão de stocks do SRPC, IP-RAM;
- b) Manter atualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do SRPC, IP-RAM.

#### Artigo 26.º

##### Conselho Regional de Bombeiros

1. O Conselho Regional de Bombeiros, adiante designado abreviadamente por CRB, é um órgão de auscultação e de consulta do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.
2. Compete ao CRB, designadamente:
  - a) Pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos corpos de bombeiros;
  - b) Propor formas de apoio a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;
  - c) Pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPC, IP-RAM às associações humanitárias de bombeiros voluntários;
  - d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
  - e) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;
  - f) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;
  - g) Pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;
  - h) Dar parecer relativamente a propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas.
3. O CRB tem a seguinte composição:
  - a) O Presidente do SRPC, IP-RAM, que preside;
  - b) O Vogal do SRPC, IP-RAM;
  - c) O Inspetor Regional de Bombeiros;
  - d) Um representante da Federação de Bombeiros da RAM;
  - e) Um representante de cada entidade detentora dos Corpos de Bombeiros;
  - f) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros da Região.
4. Por solicitação do presidente ou por este autorizado, podem ser convocados técnicos, peritos, organizações e entidades competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou quaisquer outros elementos cuja presença seja considerada necessária.

5. O CRB reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. As reuniões são geralmente plenárias.
7. Havendo sido constituído, no seio do conselho, alguma comissão ou grupo de trabalho, poderão ocorrer reuniões seccionadas, de acordo com o que ficar previamente determinado na deliberação que aprovar tal constituição.
8. O CRB elabora o seu regulamento interno.

#### CAPÍTULO V

##### Estrutura Orgânica Autónoma

#### Artigo 27.º

##### Serviço de Emergência Médica Regional

1. O Serviço de Emergência Médica Regional, designado abreviadamente por SEMER, é o serviço responsável por garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
2. O SEMER integra a Equipa Médica de Intervenção Rápida, designada abreviadamente por EMIR.
3. Ao SEMER, compete em especial:
  - a) Garantir, sem interrupção, a disponibilidade de uma equipa da EMIR;
  - b) Verificar, tecnicamente e nos termos da lei, os meios de socorro orientados para a emergência pré-hospitalar;
  - c) Inspeccionar ou auditar, por solicitação da Inspeção Regional de Bombeiros, os materiais disponíveis nas Automacas de Socorro, de acordo com a legislação em vigor;
  - d) Estabelecer junto da comunidade, projetos e programas relativos ao suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa, com o apoio da EFPCB;
  - e) Garantir o adequado funcionamento do Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa, designado abreviadamente por PRDAE;
  - f) Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designado abreviadamente por SESARAM, E.P.E., a quem compete todo o apoio logístico da operação;
  - g) Promover a auditoria, controlo e reciclagem técnica de todos os componentes do SEMER;
  - h) Verificar e certificar a conformidade legal de todos os veículos de emergência pré-hospitalar em atividade na RAM;
  - i) Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM;
  - j) Assegurar o desenvolvimento dos protocolos técnico-científicos inerentes ao Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico.



**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 28.º**  
**Disposições transitórias**

O Chefe de Divisão do Núcleo de Análise de Riscos mantém-se em funções como Chefe de Divisão da Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mantendo-se também em funções o Chefe de Divisão do Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território como Chefe de Divisão da Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território, bem como o Inspetor Regional de Bombeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M e 27/2016/M, respetivamente, de 14 e de 6 de julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 344/2019**

de 5 de junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a atribuição de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019..... € 2.236.603,00  
Ano Económico de 2020..... € 835.109,00

- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2019 nas rubricas com a classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701 projeto 51501, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111, inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E**  
**ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 345/2019**

de 5 de junho

Em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social no valor máximo de € 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), que se encontram escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019 ..... € 29.789,13 ;  
Ano económico de 2020 ..... € 20.160,87 .

- A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento no orçamento privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto 51181, Fonte de financiamento 317, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.
- A despesa relativa ao ano económico de 2020 será inscrita no respetivo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de junho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 346/2019

de 5 de junho

O funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) tem revelado que a decisão de cancelamento das matrículas dos navios no MAR não se reveste, em inúmeros casos, de natureza definitiva e irreversível porquanto muitos armadores manifestam, nessas situações, a vontade de voltar a matricular os seus navios naquele registo, face à cessação das causas subjacentes ao cancelamento do registo anterior.

Este regresso ao registo das embarcações no MAR, desde que ocorra em prazo razoável e se preenchidos os requisitos legais que ora se impõem, constituem fundamento para redução das taxas de registo inicial previstas na Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, objetivo prosseguido por via do presente diploma.

A medida que ora se implementa visa incrementar o crescimento do Registo Internacional de Navios da Madeira, tornando-o mais atrativo também para os armadores e operadores do setor que já tenham tido o seu navio com matrícula no MAR e que, após o seu cancelamento, pretendam efetuar novo registo nos termos e prazos que agora se estabelecem.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, conjugado com as alíneas j) x) e z) do número 2 do artigo 3.º do referido diploma, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 134/92, de 20 de maio

1- À Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, com a redação dada pelas Portarias n.ºs 14/97, de 5 de março, 180/99, de 25 de outubro, 227/99, de 29 de dezembro, 123/2013, de 30 de dezembro e 115/2015, de 13 de julho, são aditados os números 2.º-B e 5.º-A com a redação seguinte:

- a) “2.º-B a) As taxas de registo inicial no MAR, previstas no número 1 da presente Portaria, poderão ser reduzidas, para o montante previsto na alínea b) deste número, desde que as embarcações preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:
- i) O navio ter sido objeto de matrícula no MAR nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento para novo registo;
  - ii) O cancelamento do registo referido na subalínea anterior não ter sido determinado pelo disposto no número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, ou nas alíneas b) e c) do artigo 30.º da Portaria n.º 715/89, de 23 de agosto.
- b) A taxa fixa devida pelo novo registo de embarcação enquadrável na alínea anterior, corresponde ao montante de 1 euro.
- c) Para os navios que se encontrem na situação prevista na alínea a), as taxas de manutenção anual devidas pelo novo registo são devidas na data de vencimento das taxas de manutenção do registo anterior, exceto se já

tiver decorrido um período de 12 meses após aquela data.”

- b) 5.º-A Pela realização de cada ação de inspeção efetuada por inspetores externos é devida uma taxa no valor de 1000 euros.

2 - O número 6 da Portaria 134/92, de 20 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“6.º Ao valor indicado no número 5.º são acrescidas as importâncias correspondentes a despesas de transporte e de estadia do perito ou peritos que efetuarem a vistoria, que serão sempre devidas pelo armador, ainda que as inspeções ou vistorias não se possam realizar por atrasos do navio ou outras causas estranhas ao Registo.

3 - O número 12 da Portaria 134/92, de 20 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“12 - Pelo cancelamento do registo do navio é devida uma taxa no valor de 1.800,00 euros.”

#### Artigo 2.º

#### Renumeração e republicação

A Portaria n.º 134/92, de 20 de maio, com a redação operada pelos seus aditamentos e pelo presente diploma, é republicada como anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Anexo da Portaria

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da Portaria n.º 134/92, de 20 de maio

1.º- Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas nos seguintes montantes:

- a) Taxa fixa no valor de 1 800 euros;
- b) Taxa variável:

ESCALÃO	TAXA POR ESCALÃO
Até 250 AL	225 euros
De 225 AL até 2500 AL	0,90 euros por AL
De 2500 AL até 10000 AL	0,70 euros por AL
De 10000 AL até 20000 AL	0,50 euros por AL
De 20000 AL até 30000 AL	0,30 euros por AL
Acima de 30000 AL	0,10 euros por AL

Sendo: AL = Arqueação Líquida

2.º Pela taxa de manutenção anual são devidos os seguintes montantes:

- a) Taxa fixa no valor de 1 400 euros;
- b) Taxa variável:

ESCALÃO	TAXA POR ESCALÃO
Até 250 AL	200 euros
De 250 AL até 2500 AL	0,80 euros por AL
De 2500 AL até 20000 AL	0,40 euros por AL
Acima de 20000 AL	0,25 euros por AL

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os navios que satisfaçam o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, e respetivas alterações, e que tenham sido transferidos do registo tradicional, aos quais serão aplicáveis as taxas variáveis seguintes:

ESCALÃO	TAXA POR ESCALÃO
Até 250 AL	200 euros
De 250 AL até 2500 AL	0,40 euros por AL
De 2500 AL até 20000 AL	0,25 euros por AL
Acima de 20000 AL	0,15 euros por AL

Sendo: AL = Arqueação Líquida

- d) Esta taxa vence-se no início de cada período de 12 meses, sendo o seu pagamento devido no primeiro dia do mês anterior à data do vencimento.

- 2.º-A a) Pelo registo de uma nova embarcação de comércio, as taxas devidas nos termos dos números anteriores poderão beneficiar das reduções previstas na alínea b) deste número, desde que, à data do novo registo:
  - i. O requerente seja também titular de outros registos de embarcações de comércio no MAR;
  - ii. Estes registos sejam válidos e vigentes.
- b) As taxas devidas nos termos da alínea a) poderão beneficiar de uma das seguintes reduções:
  - i. 10% sobre a taxa inicial, quando devida por titular de dois registos anteriores;
  - ii. 15% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de quatro registos anteriores;
  - iii. 20% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de nove registos anteriores;
  - iv. 50% sobre o montante da taxa inicial e 20% sobre o montante da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro

ano e seguintes, quando devidas por titular de catorze registos anteriores.

- v. 50% sobre o montante da taxa inicial e da taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devidas por titular de trinta registos anteriores.
- c) A concessionária poderá solicitar ao titular do registo os documentos necessários para prova do disposto nas subalíneas (i) e (ii) da alínea a), condicionando à sua entrega a aprovação das reduções referidas.

- 2.º-B a) As taxas de registo inicial no MAR, previstas no número 1 da presente Portaria, poderão ser reduzidas, para o montante previsto na alínea b) deste número, desde que as embarcações preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- i) O navio ter sido objeto de matrícula no MAR nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento para novo registo;
- ii) O cancelamento do registo referido na subalínea anterior não ter sido determinado pelo disposto no número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, ou nas alíneas b) e c) do artigo 30.º da Portaria n.º 715/89, de 23 de agosto.

- b) A taxa fixa devida pelo novo registo de embarcação enquadrável na alínea anterior, corresponde ao montante de 1 euro.
- c) Para os navios que se encontrem na situação prevista na alínea a), as taxas de manutenção anual devidas pelo novo registo são devidas na data de vencimento das taxas de manutenção do registo anterior, exceto se já tiver decorrido um período de 12 meses após aquela data”.

- 3.º O valor das taxas a aplicar aos navios de passageiros, plataformas, e outras embarcações auxiliares que não rebocadores, é o referido nos números 1.º e 2.º, desta portaria, acrescido de, respetivamente, 15% no número 1.º e 30% no número 2.º.

- 4.º Pela fixação de uma lotação e emissão do respetivo certificado é devida uma taxa no valor de 300 euros.

- 5.º Por cada vistoria efetuada, a requerimento ou interesse do armador ou para efeitos da inspeção anual do MAR, é devida uma taxa no valor de 100 euros/hora.

- 5.º-A Pela realização de cada ação de inspeção efetuada por inspetores externos é devida uma taxa no valor de 1000 euros.

- 6.º Ao valor indicado no número 5.º são acrescidas as importâncias correspondentes a despesas de transporte e de estadia do perito ou peritos que efetuarem a vistoria, que serão sempre devidas pelo armador, ainda que as inspeções ou vistorias não se possam realizar por atrasos do navio ou outras causas estranhas ao Registo.

- 7.º Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos do navio são devidas taxas no valor de 130 euros por certificado, certidão, declaração ou documento.
- 8.º Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais, dos tripulantes, das categorias de mestrança e de marinhagem são devidas taxas no valor de 100 euros para os oficiais e 25 euros para as restantes categorias.
- 9.º Pelo embarque de cada tripulante é devida uma taxa de 20 euros.
- 10.º Pelo fornecimento de impressos, livros de bordo e outros serviços inerentes são devidas as importâncias a fixar pela Comissão Técnica do MAR através da publicação de Edital.
- 11.º Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio do navio é devida uma taxa no valor de 500 euros.
- 12.º Pelo cancelamento do registo do navio é devida uma taxa no valor de 1.800 euros.
- 13.º São devidas taxas no valor de 300 euros, em cada um dos seguintes casos:
  - a) Reconhecimento, aquisição, divisão do direito de propriedade ou mudança de proprietário;
  - b) Contrato de fretamento em casco nu, bem como assim, alterações ao contrato, designadamente, adendas e prorrogações;
  - c) Alteração do nome do navio;
  - d) Inscrição do registo inicial;
  - e) Reconhecimento, constituição, aquisição, extinção, modificação ou extinção do direito de usufruto;
  - f) Contratos de construção;
  - g) Hipotecas, suas modificações, extinção, cessação ou subrogação dos créditos hipotecários ou ainda do grau de prioridade do respetivo registo.
- 14.º Os valores referidos nos números anteriores serão pagos, previamente à emissão dos documentos de registo, ao Governo da Região Autónoma da Madeira, através de depósito nos cofres da concessionária da Zona Franca da Madeira, devendo os recibos instruir os processos respetivos.
- 15.º As situações omissas no presente diploma serão objeto de portaria do Governo Regional, mediante proposta da Comissão Técnica.
- 16.º A presente Portaria revoga a Portaria n.º 134/89, de 28 de setembro;
- 17.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)